

ORDEM DO DIA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-09-29

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

01 TC-006409.989.21-7 (ref. TC-002213.989.21-3)

Agravante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-002213.989.21-3 e publicado no D.O. E. de 02-03-21, que indeferiu liminarmente o pedido de consulta relativa à Lei Complementar nº 173/2020, ante a existência de manifestação prévia do E. Tribunal Pleno desta Corte a respeito da matéria.

Advogado(s): Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-026291/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, no valor de R\$804.814,96.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krahenbuhl (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$34.985,95, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-000354/002/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Ourinhos, no valor de R\$466.862,27.

Responsável(is): Lourival Gomes (Secretário Estadual), Luiz Carlos Catirse (Coordenador Estadual) e Gilberto de Oliveira (Presidente Interino da APAC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

04 TC-024424/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, incluindo a recepção, a organização, o armazenamento e o controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lotes 1, 2 e 4, no valor de R\$10.506.084,00.

Responsável(is): Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete da Secretaria), Meyre Cristina Gil de Oliveira (Diretora da Secretaria) e Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Aparecida Nascimento Barretos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-024425/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e Facility Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, incluindo a recepção, a organização, o armazenamento e o controle de gêneros alimentícios adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul – Lote 3, no valor de R\$4.569.660,00.

Responsável(is): Maria Aparecida Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

AÇÃO DE RESCISÃO

06 TC-005384.989.18-2 (ref. TC-014193.989.16-7 e TC-008598.989.17-6)

Autor(es): Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014193.989.16-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Batista Franco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

07 TC-009041/026/09

Requerente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A, objetivando a execução de obras e serviços de recuperação da SP-421 – Rodovia José Bassil Dower, do km 0,000 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, compreendendo o Lote 3: trecho do km 55,770 – entroncamento com a SP-284 ao km 88,148 – entroncamento com a SP-270.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho, Mario Carlos Cardoso (Diretores) e Cássio Alfredo Souto Vasconcelos (Engenheiro Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-01-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Delson José Amador, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Glória Maia Teixeira (OAB/SP nº 76.424) e outros.

Acompanha(m): TC-008303/026/09 e TC-009039/026/09.

Acompanha(m): TC-008303/026/09 e TC-009039/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-007058/026/14

Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo consultoria,

desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros correlatos, no valor de R\$6.047.674,26.

Responsável(is): Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN/SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-033091/026/12

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação – Departamento de Suprimento Escolar – DSE à Prefeitura Municipal de Suzano, no valor de R\$2.113.806,30.

Responsável(is): Guilherme Bueno Camargo (Secretário Estadual Adjunto), Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico da DSE) e Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$334.986,63.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-013536/026/13

Recorrente(s): Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social e Antonio Jorge Martins – Ex-Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba e a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços para gerenciamento e operacionalização dos 30 leitos da UTI localizados no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Niversindo Antônio Cherubin (Superintendente da Cruzada Bandeirante) e Leocir Pessini (Presidente da Cruzada Bandeirante).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-03-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-033238/026/13

Embargante(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo –

SECONCI/SP, no valor de R\$13.634.492,26.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-14, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$361.152,05, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-014238/026/11

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos Trevisani – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da CDHU.

Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e MC Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), urbanismo e complementos do empreendimento com 2.188 unidades habitacionais, denominado Ferraz de Vasconcelos “A”, no valor de R\$8.390.000,00.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente), Adão Abukater Neto, Antônio Carlos Trevisani (Diretores) e Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Marcos Rodrigues Penido e Antônio Carlos Trevisani, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Roberto Correa Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Alessandra Cianci (OAB/SP nº 305.931) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

13 TC-018131.989.19-6

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FINECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Wellington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-014348.989.21-1 (ref. TC-004209.989.15-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$49.357.439,76.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o convênio, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-014349.989.21-0 (ref. TC-009016.989.15-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04-11-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-014350.989.21-6 (ref. TC-004449.989.15-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-014351.989.21-5 (ref. TC-019929.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-014353.989.21-3 (ref. TC-012296.989.16-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-014356.989.21-0 (ref. TC-011340.989.17-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-06-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

20 TC-014357.989.21-9 (ref. TC-015783.989.18-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-014466.989.21-7 (ref. TC-004209.989.15-1, TC-004449.989.15-1, TC-009016.989.15-4, TC-000493.989.16-4, TC-008690.989.16-5, TC-012296.989.16-3, TC-014997.989.16-5, TC-018439.989.16-1, TC-000080.989.17-1, TC-011340.989.17-7, TC-014023.989.17-1, TC-017553.989.17-9, TC-001558.989.18-2, TC-015783.989.18-9, TC-020937.989.18-4, TC-022856.989.18-1, TC-001481.989.19-2, TC-012912.989.19-1, TC-014308.989.19-3, TC-019929.989.19-2, TC-019931.989.19-8, TC-019933.989.19-6, TC-001859.989.20-4 e TC-013308.989.20-1)

Recorrente(s): Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$49.357.439,76.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Pollara, Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

22 TC-014494.989.21-3 (ref. TC-000493.989.16-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa

Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

23 TC-014495.989.21-2 (ref. TC-008690.989.16-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 31-03-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-014496.989.21-1 (ref. TC-014997.989.16-5)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-014497.989.21-0 (ref. TC-018439.989.16-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-11-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa

Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-014499.989.21-8 (ref. TC-000080.989.17-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-12-16, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-014500.989.21-5 (ref. TC-014023.989.17-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-014502.989.21-3 (ref. TC-017553.989.17-9)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalização atual: GDF-10.

29 TC-014503.989.21-2 (ref. TC-001558.989.18-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-17, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

30 TC-014505.989.21-0 (ref. TC-020937.989.18-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-09-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-014507.989.21-8 (ref. TC-022856.989.18-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-10-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-014508.989.21-7 (ref. TC-001481.989.19-2)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-18, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

33 TC-014511.989.21-2 (ref. TC-012912.989.19-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-03-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-014512.989.21-1 (ref. TC-014308.989.19-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-05-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-014514.989.21-9 (ref. TC-019931.989.19-8)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-014516.989.21-7 (ref. TC-019933.989.19-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-014519.989.21-4 (ref. TC-001859.989.20-4)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-12-19, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-014520.989.21-1 (ref. TC-013308.989.20-1)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária) e Justino Scatolin (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-20, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Francielen da Costa Noronha (OAB/SP nº 361.014).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-029375/026/10

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Coccaro Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para a conclusão de 73 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Vila Andrade “B”, no Município de São Paulo, no valor de R\$8.445.370,04.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes), José Milton Dallari Soares (Diretor-Presidente Interino), Marcos Rodrigues Penido (Diretor e Presidente), Reinaldo Iapequino, João Abukater Neto (Diretores) e Hitoshi Matsuo (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento e liquidação de obrigações, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019447.989.21

Representante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SAUDE - IS.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018 /2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos pneus para atender as necessidades da autarquia.

TC-019566.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05 /2021, Processo SUPRI nº 292/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais - Lotes II e III.

TC-019583.989.21

Representante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SAUDE - IS.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 018 /2021, Processo n.º 11.669/2021, da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - IS, tendo por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de diversos pneus para atender as necessidades da autarquia.

TC-019254.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA.

Representado: G8 ARMARINHOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 199/2021 (Processo Administrativo nº 17.681/2021), da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019340.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO.

Representado: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021 (Processo Administrativo nº 5818/2021), objetivando a outorga onerosa à empresa ou entidade civil para exploração, controle, manutenção e administração do sistema de estacionamento rotativo pago - denominado "zona azul", nas localidades em vias e logradouros públicos do Município de São José do Rio Pardo.

TC-019358.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO.

Representado: THAIS DE SOUSA BOCATE.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Convocação Pública n.º 01 /2021, Processo Administrativo n.º 199/2021, da Prefeitura Municipal de Salto, tendo por objeto a celebração de contrato de gestão visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte

Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto, inclusive a Ala Covid, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

TC-019703.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA.

Representado: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 070/2021, Processo nº 126/2021, da Prefeitura Municipal de Tarumã, tendo por objeto a contratação de serviços de reforma e de transformação de veículo (ônibus) para realização de aulas práticas de ciências, contação de histórias e brinquedoteca, em sistema itinerante para as escolas municipais e atividades extracurriculares de acordo com o projeto "Ônibus Escola em Ação".

TC-019823.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.

Representado: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 44/2021, Processo Administrativo nº 6995/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a prestação de serviços de sistema de aprovação online.

TC-019218.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

Representado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2021, Processo Administrativo n.º 6.367/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação a serem distribuídos aos servidores públicos municipais.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019290.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-019733.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-019831.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 10 /2021, Processo nº 16.864/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, manual e

mecanizada, coleta de caçambas, contêineres, operação de transbordo (com gerenciamento da área da estação de transbordo), transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município.

TC-018055.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO.

Representado: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/21, Processo n.º 922/21, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, conversão, migração, implantação, locação e manutenção de sistemas informatizados de gestão pública, com a utilização de banco de dados em rede e ambiente multiusuário, Data Center com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar os sistemas licitados, suporte técnico, e capacitação de pessoal das áreas envolvidas.

TC-019401.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 001 /2021, Processo nº 311.560/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preço para a prestação de serviços técnicos na elaboração de estudos de infraestrutura e projetos de engenharia.

TC-019532.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.

Representado: ANA CLAUDIA SANTOS GABA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, com fornecimento de sistemas informatizados nas áreas aqui especificadas, compreendendo os serviços de migração, conversão e implantação dos sistemas e capacitação dos usuários de diversos setores da Prefeitura de Bofete.

TC-019634.989.21

Representante: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA.

Representado: DATEMA AMBIENTAL SANEAMENTO BASICO LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Reti-Ratificado nº 03/2021 do Pregão Presencial nº 03/2021, Processo Licitatório nº 09/2021, Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, do Departamento de Esgoto e Água de Guaira - DEAGUA, tendo por objeto a prestação de serviços de supressão e religação de fornecimento de água no sistema de abastecimento público do referido Município.

TC-019714.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS.

Representado: SOL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, Processo nº 168/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) e implantação de polo de valorização e operação de Ecoponto no âmbito municipal.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-019459.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA.
Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 (Processo Administrativo nº 315/2021), da Prefeitura Municipal de Iporanga, objetivando a aquisição de uma máquina Retroescavadeira, nova, zero hora, ano e modelo 2021, tração 4x4, equipada com: Motor diesel, 4 cilindros, turbo alimentado, com potência mínima de 85HP 4.4 litros, motor do mesmo fabricante do equipamento / ou do mesmo grupo empresarial, e índice de emissão de poluentes de acordo com a norma MAR-1/TIER 3, Transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré, conversor de torque e inversor hidráulico; chassi monobloco integralmente soldado em peça única com numeração de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito que permita o emplacamento do equipamento; Cabine FECHADA E AR CONDICIONADO ?ROPS? e ?FOPS? de acordo com as normas técnicas da ABNT.

TC-019567.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 124/2021, Processo Administrativo nº 261/2021, da Prefeitura Municipal de Serra Negra, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo van para transporte escolar.

TC-019799.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA.

Representado: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão (Presencial) nº 035/2021, Processo Administrativo Municipal nº 185/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento à merenda escolar.

TC-017972.989.21

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - RIO DAS PEDRAS.

Representado: CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01 /2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018039.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA.

Representado: JOEL ROSA DA ROCHA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 002 /2021, Processo de Compras n.º 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018045.989.21

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - RIO DAS PEDRAS.

Representado: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 07/2021 da Concorrência nº 01 /2021, Processo nº 1661/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Rio das Pedras, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

TC-018062.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA.

Representado: DIEGO GREGORIO BATISTA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 002 /2021, Processo de Compras n.º 4504/2021, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com massa asfáltica aplicada incluindo mão de obra, materiais e equipamentos.

TC-018548.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para extensão da cobertura e revitalização da fachada da EMEF Oscar Ferreira de Godoy.

TC-018552.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 02/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para reforma da pista de skate.

TC-019317.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA.

Representado: VEROQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Pregão Eletrônico nº 66/2021 da Prefeitura Municipal de Torrinha, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de Vale-Alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios "in natura", diretamente pelos servidores da Prefeitura, em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-019826.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 048/2021, Processo Administrativo nº 03.874/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de brinquedos.

TC-016595.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

Representado: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - Retificado da Concorrência Pública nº 05/2021, Processo nº 1584/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa para instalações elétricas e execução dos serviços de melhoria e modernização da iluminação pública de diversos logradouros no Município de Porto Feliz, com emprego de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme anexos do referido Edital.

TC-016670.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

Representado: WORLDCOM COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - Retificado da Concorrência Pública nº 05/2021, Processo nº 1584/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, tendo por objeto a contratação de empresa para instalações elétricas e execução dos serviços de melhoria e modernização da iluminação pública de diversos logradouros no Município de Porto Feliz, com emprego de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme anexos do referido Edital.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-019839.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003 /2021, Processo Administrativo nº 1.622/2021, da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção da Casa da Memória no Município de Engenheiro Coelho, com repasse do Governo Federal por intermédio do Ministério do Turismo através da Caixa Econômica Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos/ferramentas necessários.

TC-019897.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ.

Representado: NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2021, da Prefeitura Municipal de Queluz, tendo por objeto a aquisição de frios requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

TC-019397.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 45/2021, Processo n.º 85/2021, da Prefeitura Municipal de Araçariguama, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações para prover link de acesso dedicado à rede mundial de computadores "INTERNET DEDICADA", simétrico para upload e download, IP fixo/30 para cada localidade, com garantia de banda de 98,5% (noventa e oito virgula cinco por cento), Pontos de Wifi Livre Público, e Segurança Firewall.

TC-019422.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO.

Representado: MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FE EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 182 /2021, Processo Administrativo n.º 107986/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial (corretiva de reparação), com fornecimento de materiais, peças e mão de obra, nas unidades da Secretaria Municipal da Educação.

TC-019797.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 100 /2021, Processo nº 068805/2021, da Prefeitura Municipal de Cajati, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) pelo período de 12 (doze) meses, de sistemas integrados de gestão

pública: 1) Sistema de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; 2) Sistema de Controle de Frequência - Ponto Eletrônico, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento e Holerite Eletrônico; 3) Sistema de Compras e Licitações; 4) Sistema de Almoxarifado e Patrimônio; 5) Sistema de Protocolo; 6) Sistema de Administração Tributária, ISS/Taxas, IPTU e Dívida Ativa; 7) Sistema de Portal da Transparência; 8) Sistema de Serviços Web e Nota Fiscal Eletrônica; 9) Sistema de Controle de Frota; 10) Sistema de Saúde; 11) Sistema de Educação; e 12) Sistema de Controle Interno, além de outros serviços complementares.

TC-019276.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Representado: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 041/2021, Processo Licitatório n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços na área de limpeza pública e manutenção, para o Município.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015622.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE.

Representado: BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 057/2021, Processo Administrativo n.º 2242/2021, da Prefeitura Municipal de Ibaté, que objetiva aquisição de veículo automotor, tipo Ambulância (D), UTI Móvel, equipada, 0km (zero quilometro), 2021/21 ou 2021/22, que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares ou transporte inter-hospitalar, que necessitem de cuidados médicos intensivos.

TC-016977.989.21

Representante: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA - EMDURB.

Representado: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA..

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização eletrônica e de gestão, atendimento e processamento de infrações de trânsito para o Município.

TC-010924.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, DARIO PACHECO DE MORAIS.

Representado: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos.

TC-010937.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, DARIO PACHECO DE MORAIS.

Representado: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos.

TC-010939.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, DARIO PACHECO DE MORAIS.

Representado: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência n.º 001/2021, Processo n.º 1.087/2020, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e veículos.

TC-018498.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES.

Representado: MARCUS LEANDRO GARCIA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 091 /2021, Processo de Compras n.º 4223/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços para eventual locação de máquinas.

TC-015870.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU.

Representado: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial n.º 25/2021, Protocolo n.º 2729/2021, Processo de Compras n.º 313/2021, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que objetiva a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos de serviços de saúde do Município.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017369.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Representado: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA..

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2020, CPL nº 130/2020, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, serviços de varrição e limpeza e outros afins e correlatos (REABERTURA).

TC-017589.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: BEATRIZ CAMPOS ALVES.

Assunto: Representação ao visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018 /2021, Processo de Licitação nº 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-017886.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético /eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da

Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares).

TC-017888.989.21-7

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Mafféis Milani – Prefeito.

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Leandro Mafféis Milani – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 114/2021, referente ao **Pregão Eletrônico nº 70 /2021**, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela **Prefeitura Municipal de Birigui**, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético/eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao Prêmio Assiduidade, somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Birigui - SP, conforme Lei municipal nº 6.181 /2016, para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais diversos (gêneros alimentícios em geral, calçados,

TC-017889.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético /eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares).

TC-016680.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA.

Representado: SERRACON CONSTRUÇOES EIRELI.

Assunto: AGRAVO ao r. despacho exarado no âmbito do Processo nº. 00016022.989.21-4, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/08/2021, por meio do qual foi indeferido o requerimento de suspensão do Certame e determinou o arquivamento do feito ? representação / análise prévia de edital TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021 ? da Prefeitura Municipal de Juquitiba ? tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RUA MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, TRECHO I, BAIRRO CONCEIÇÃO, CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSECRETARIA DE CONVENIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.

TC-017361.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Representado: VEROECHEQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 09/2021, Processo Administrativo nº 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o caso, (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes) aos servidores da CONTRATANTE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no presente Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência.

TC-017413.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o caso, (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes) aos servidores da CONTRATANTE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

TC-016200.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 02 /2021, Processo n.º 1119/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de pavimentação na Estrada Benedito Delfino Pinto Trecho 1 e Trecho 2, conforme convênios com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

TC-016201.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENCO DA SERRA.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 01 /2021, Processo n.º 2401/2021, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obra de pavimentação na Rua Godois, Bairro Godois.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-010111.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA, JOSE NAZARENO ZEZE GOMES.

Representado: JOSE OTAVIO BARBOSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública n.º 04 /2021, Edital n.º 76/2021, Processo Administrativo n.º 750/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

TC-010722.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA, JOSE NAZARENO ZEZE GOMES.

Representado: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 04

/2021, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

TC-017097.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE.

Representado: PAMELA REGINA DE OLIVEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 09/2021, Processo nº 1531/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de softwares (módulos) de gestão pública.

TC-017418.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 002 /2021, Processo nº 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação do Centro de Psicologia e Fonoaudiologia.

TC-017518.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE.

Representado: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 2696/2021, da Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Gestão para Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet, com manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, abrangendo os seguintes módulos: 1. Gestão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento - WEB; 2. Gestão de Contabilidade, Orçamento Público e Tesouraria - WEB; 3. Gestão de Patrimônio - WEB; 4. Gestão de Almoxarifado - WEB; 5. Gestão de Compras, Licitações e Contratos - WEB; 6. Gestão de Controle de Frotas - WEB, conforme as especificações constantes do Anexo I, que integra o referido Edital.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-015508.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01 /2021, Processo nº 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015644.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: CLEANMAX SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01 /2021, Processo nº 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015679.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015731.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015740.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015745.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: RENATA FONSECA TAVARES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015785.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: RICARDO FENICIO ANTONINO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-015789.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: PREMIER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 01 /2021, Processo n.º 3.028/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (Lotes 01, 02 e 03).

TC-018888.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.

Representado: MONTANHA PROPAGANDA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 009/2021, Processo n.º 1.709/2021, da Prefeitura Municipal Barra Bonita, tendo por objeto a contratação de uma agência de publicidade para a prestação de serviços publicitários.

TC-018430.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: DIEGO GREGORIO BATISTA.

Assunto: Agravo interposto em face do despacho proferido pelo eminente Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli no evento 14 dos autos do TC-00018321.989.21-2.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-016496.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 059/2021, Processo n.º 136/2021, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistema informatizado integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

40 TC-016993.989.21-9 (ref. TC-015781.989.21-5 e TC-002888.989.19-1)

Agravante: Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE (anteriormente denominada Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia), Fabiane Cabral da Costa Santiago – Superintendente da SAAE e Rita de Cássia Gonçalves Saraiva – Diretora de Planejamento e Finanças da SAAE.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-015781.989.21-5 e publicado no D.O. E. de 12-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-002888.989.19-1, que julgou irregulares as contas da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, relativas ao exercício de 2019.

Advogado(s): Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP n.º 182.616) e Sílvia Pustejovsky Prado (OAB/SP n.º 189.724).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 TC-018800.989.21-2 (ref. TC-025764.989.20-8, TC-023511.989.20-4, TC-002009.989.19-5 e TC-004392.989.16-6)

Embargante(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Aurélio Gomes dos Santos e José Roberto Pereira do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-09-21, que negou provimento a Agravo interposto contra o despacho da E. Presidência, exarado no TC-023511.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 20-11-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer prévio exarado nas Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2016 (TC-004392.989.16-6).

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 TC-001123/003/13

Embargante(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e M, M & M Comércio e Serviços Ltda. – ME, objetivando a locação de animais (equinos), charretes e troles, no valor de R\$166.250,73.

Responsável(is): Edson Moura, José Pavan Júnior (Prefeitos), Hamilton Campolina Júnior, Carlos Eduardo Ferreira, André Luiz de Matos (Secretários Municipais) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 06-03-20, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-06-17, apenas para a exclusão do nome do Secretário Leonardo Espártaco César Ballone da lista de responsáveis pelo contrato, mantendo inalterados os demais pontos da decisão, os encaminhamentos determinados, mantendo inclusive seu juízo de irregularidade e a penalidade de multa aplicada aos Senhores Edson Moura e José Pavan Júnior, prefeitos à época.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Leonardo Espártaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-000763/007/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Esporte Clube União Suzano – ECUS, no valor de R\$3.656.282,94.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito) e Sérgio das Chagas Ramos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Tolêdo (OAB/SP nº 220.390), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

44 TC-001772/009/12

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda. e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à coleta, ao transporte, à destinação e à disposição final de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de vias públicas e serviços correlatos, no valor de R\$5.886.360,00.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-014197/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para execução do remanescente das obras de urbanização de favela de área denominada “Morro do Sabão” – Lote 3, no valor de R\$9.179.638,97.

Responsável(is): Jorge Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Jorge Lapas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernando Sasso Fábio (OAB/SP nº 207.826), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-000539/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Antonio Carlos da Silva – Ex-Prefeito do Município de Caraguatatuba e Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação de 25 unidades educacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos, sob regime de empreitada por preços unitários, no valor de R\$15.851.440,28.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ailton de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 54.467-B), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-000936/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Tapiraí.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Gerson Luiz Glasser (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Daniel Dias de Moraes Filho (OAB/SP nº 146.054).

Acompanha(m): TC-000936/126/15.

Acompanha(m): TC-000936/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-022319.989.20-8 (ref. TC-006259.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Andréia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824), Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

PEDIDO DE REEXAME

49 TC-019238.989.20-6 (ref. TC-004647.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-06-20.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

50 TC-009640.989.21-6 (ref. TC-004111.989.18-2)

Requerente(s): Rogério Cleber Peres – Ex-Prefeito do Município de Embaúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rogério Cleber Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-21.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

51 TC-016468/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emidio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica, no valor de R\$7.255.308,47.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Bely Clemente Camacho Pires e Gabriel Menezes (Presidentes da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), José Augusto Vieira de Aquino (OAB/SP nº 216.058), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.973), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Acompanha(m): TC-032542/026/14, TC-042104/026/14, TC-018246/026/13, TC-041133/026/15, TC-036666/026/15, TC-040026/026/13, TC-010967/026/15, TC-008671/026/14, TC-012712/026/16, TC-034188/026/13, TC-010868/026/14, TC-009253/026/18, TC-024572/026/12, TC-035510/026/12 e TC-014062/026/15.

Acompanha(m): TC-032542/026/14, TC-042104/026/14, TC-018246/026/13, TC-041133/026/15, TC-036666/026/15, TC-040026/026/13, TC-010967/026/15, TC-008671/026/14, TC-012712/026/16, TC-034188/026/13, TC-010868/026/14, TC-009253/026/18, TC-024572/026/12, TC-035510/026/12 e TC-014062/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10.

52 TC-039372/026/12

Recorrente(s): Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Grêmio Esportivo Osasco Ltda. – GEO, no valor de R\$400.000,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Lindenberg Pessoa de Assis (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), José Manoel Arruda Alvim Netto (OAB/SP nº 12.363), Eduardo Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Laísa Dário Faustino de Moura (OAB/SP nº 212.281), Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB/SP nº 307.900), Aluizio Cherubini (OAB/SP nº 9.756), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Caroline Ramos Santos Moraes (OAB/SP nº 360.148), Brunella Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

53 TC-000147/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente de Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAN, no valor de R\$638.663,18.

Responsável(is): Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor Geral da ASBESAAAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774) e outros.

Acompanha(m): TC-018467/026/15.

Acompanha(m): TC-018467/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-004087/026/10

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, Artur Pereira Cunha e Luiz Carlos de Lima – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da PROGUARU.

Assunto: Contrato entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Itacolomy Administração de Bens Ltda., objetivando a locação de veículos e equipamentos (caminhões oficina e basculante e veículo leve), sem condutores, com doação no término do contrato, no valor de R\$8.711.934,00.

Responsável(is): Artur Pereira Cunha (Diretor-Presidente do PROGUARU) e Luiz Carlos de Lima (Diretor do PROGUARU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

55 TC-000160/007/12

Recorrente(s): Alfredo de Freitas de Almeida – Ex-Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e Locadora de Veículos Authana Ltda. – EPP, objetivando a locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista, no valor de R\$4.158.000,00.

Responsável(is): Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor-Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-000346/006/13

Recorrente(s): Antonio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Vaz de Almeida Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados, no valor de R\$70.000,00.

Responsável(is): Antonio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos

termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior (OAB/SP nº 150.684), Carla Cristina Massai Fedatto (OAB/SP nº 202.232), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-001868/008/13

Recorrente(s): Estre Ambiental S/A (atual denominação de Leão Ambiental S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Leão Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de caminhões compactadores, no valor de R\$370.600,00.

Responsável(is): Wanderley José Cassiano Sant'Anna (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

58 TC-018788/026/14

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Ronsine Alimentos Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento estimado de 36.000 cestas básicas de alimentos, no valor de R\$4.919.040,00.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Andréia da Silva Neves Bianchini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-004405.989.21-1 (ref. TC-005980.989.16-4)

Recorrente(s): Rafael Nixon Pereira Marques – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Rafael Nixon Pereira Marques (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497), Deborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

60 TC-007483.989.21-6 (ref. TC-005161.989.18-1)

Recorrente(s): Antonio Roberto de Siqueira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antonio Roberto de Siqueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiane Rodrigues de Lima (OAB/SP nº 396.077) e Henrique Carlos Kobarg Neto (OAB/SP nº 179.970).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

PEDIDO DE REEXAME

61 TC-005591.989.21-5 (ref. TC-004600.989.18-0)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Almira Ribas Garms (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

62 TC-000884/004/10

Recorrente(s): Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ourinhos e Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia para adaptação e reforma de edifício para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.800.000,00.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito) e José Luis Teixeira Quenca (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

63 TC-000454/018/11

Recorrente(s): Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12 e bloco complementar, a serem realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento

de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33.

Responsável(is): Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

64 TC-023520/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio HAGAPLAN — Sistema PRI, objetivando consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução das obras e dos projetos das obras de adequação e melhoria do sistema de drenagem e recuperação de fundo de vales para controle de inundações, no valor de R\$25.991.340,05.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto, Marco Antonio de Toledo e Laércio Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-08-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-000876/010/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$227.975,89.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Luciano José Alves Vallim (Presidente da CASMOÇU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-039214/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços bancários para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha dos servidores municipais ativos, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, e também a exploração de de espaços públicos, no valor de R\$4.300.001,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): TC-021060/026/16.

Acompanha(m): TC-021060/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

67 TC-000588/006/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

68 TC-001512/009/14

Recorrente(s): Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$119.496,96.

Responsável(is): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-028388/026/14 e TC-025096/026/14.

Acompanha(m): TC-028388/026/14 e TC-025096/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-001513/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$120.000,00.

Responsável(is): Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº

322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-001514/009/14

Recorrente(s): Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais para atendimento do Hospital Municipal, no valor de R\$79.993,50.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-000376/002/18

Recorrente(s): José Luis Rici – Prefeito do Município de Barra Bonita e Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita à Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, no valor de R\$3.512.600,00.

Responsável(is): José Luis Rici (Prefeito) e Ricardo Alves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527), Valdemar Onésio Poletto (OAB/SP nº 23.691), Paula Tatiana Regalo (OAB/SP nº 318.094), Tiago Aparecido Nardiello Figueira (OAB/SP nº 341.668), Rafael José Tessarro (OAB/SP nº 256.257) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Pedido de vista da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

73 TC-012726.989.21-3 (ref. TC-010895.989.19-2, TC-010910.989.19-3, TC-010917.989.19-6 e TC-016630.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsável(is): Rafic Zake Simão, Thales Gabriel Fonseca (Prefeitos) e Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

74 TC-013312.989.21-3 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

75 TC-013961.989.21-7 (ref. TC-020318.989.20-9)

Recorrente(s): José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão, no tocante à conservação, limpeza, sinalização e rejuvenescimento do pavimento, no valor de R\$8.220.500,00.

Responsável(is): Thiago de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907) e Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531).

Fiscalização atual: UR-10.

76 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araçariçuama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariçuama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

RELATORA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

77 TC-017807.989.21-5 (ref. TC-027258.989.20-1 e TC-013046.989.16-6)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$35.083.800,00.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga (Prefeito), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 24-11-20, apenas para afastar a penalidade de suspensão de recebimento de recursos financeiros, mantendo os demais termos e fundamentos do julgamento de irregularidade da prestação de contas, que condenou a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicou multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Donisete Pereira Braga e Marco Antonio Santos Silva.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-10.

78 TC-018837.989.21-9 (ref. TC-024175.989.20-1, TC-024254.989.20-5, TC-023510.989.18-9, TC-017559.989.17-3, TC-024606.989.18-4, TC-024608.989.18-2, TC-024614.989.18-4, TC-024615.989.18-3, TC-024620.989.18-6, TC-024963.989.18-1, TC-024949.989.19-8, TC-024998.989.19-8, TC-025009.989.19-5, TC-025014.989.19-8, TC-025018.989.19-4, TC-025022.989.19-8, TC-025023.989.19-7, TC-025057.989.19-6, TC-025064.989.19-7, TC-025085.989.19-2 e TC-025088.989.19-9)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Viação Campo Verde Transporte de Passageiros Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, no valor de R\$2.189.161,80; e Representação formulada por Osvaldo João Pessoa – Vereador da Câmara Municipal de Brotas, acerca de possíveis irregularidades no julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Modesto Salviatto Filho (Prefeito Falecido) e Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 30-11-17, 01-02-18, 05-02-18, 16-10-18, 23-10-18, 25-04-19, 29-07-19, 09-08-19, 23-08-19, 27-08-19, 20-09-19, 25-09-19, 10-10-19, 22-10-19, 31-10-19 e 05-11-19, e a execução contratual, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

RECURSO ORDINÁRIO

79 TC-001133/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, objetivando a prestação de serviços de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia a todos os servidores públicos municipais da administração direta, ativos e inativos.

Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-001323/008/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Sorrindo Para a Vida, no valor de R\$2.940.000,00.

Responsável(is): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2010, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução total dos recursos repassados, ficando a entidade suspensa do recebimento de novos repasses até a sua regularização perante esta Corte de Contas.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Fiscalização atual: UR-8.

81 TC-000061/008/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Sorrindo Para a Vida, no valor de R\$1.747.500,00.

Responsável(is): Ivani Vaz de Lima (Secretária Municipal) e Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2011, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução total dos recursos repassados, ficando a entidade suspensa do recebimento de novos repasses até a sua regularização perante esta Corte de Contas.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Nathália Vaz de Lima (OAB/SP nº 238.519), Juliana Fosaluza (OAB/SP nº 281.842), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo

Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Acompanha(m): TC-000633/008/10.

Fiscalização atual: UR-8.

82 TC-024774.989.19-8 (ref. TC-022431.989.18-5)

Recorrente(s): Izael Antônio Fernandes – Prefeito do Município de Adolfo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Adolfo à AFA – Associação Filantrópica Adolfense, no valor de R\$896.697,84.

Responsável(is): Rosângela Biliato de Oliveira (Prefeita) e Carlos Roberto de Oliveira (Presidente da AFA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesma Lei.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339).

Fiscalização atual: UR-8.

83 TC-021340.989.20-1 (ref. TC-000773.989.20-7, TC-001539.989.19-4, TC-006068.989.19-3 e TC-023494.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Djalma José Rodrigues Pires e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-001074.989.19-5 (ref. TC-009303.989.17-2, TC-009391.989.17-5, TC-009294.989.17-3, TC-009297.989.17-0, TC-009299.989.17-8, TC-009302.989.17-3, TC-009381.989.17-7, TC-009385.989.17-3, TC-009387.989.17-1, TC-009396.989.17-0, TC-009397.989.17-9, TC-009398.989.17-8, TC-009400.989.17-4, TC-009402.989.17-2 e TC-009171.989.17-1)

Recorrente(s): Wilson Rogério da Silva, Thiago Matioli Kleinfelder e Marcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Construtora ERP Ltda. – EPP, objetivando a execução de manutenção de todos os prédios públicos (áreas internas e externas) da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos valores de R\$2.286.937,00, R\$148.000,00, R\$64.028,48, R\$88.364,28, R\$178.877,42, R\$260.167,95, R\$357.290,68, R\$399.662,52, R\$5.014,76, R\$240.610,71, R\$150.000,00 e R\$303.868,20.

Responsável(is): Gerson Luis Rossi Junior, Francisco Roberto Scarabel Junior, Jonas Alves Araújo Filho, Thiago Matioli Kleinfelder, Antonio Carlos Camilotti Junior, Wilson Rogério da Silva, Márcia Róttoli de Oliveira Masotti e Dirceu da Silva Paulino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, a ata de registro de preços, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

85 TC-013119.989.21-8 (ref. TC-006525.989.21-6 e TC-018345.989.18-0)

Embargante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no período de 01-05-18 a 30-04-19, pela Prefeitura Municipal de Araras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, no valor de R\$1.873.819,56.

Responsável(is): Pedro Eliseu Filho, Carlos Alberto Jacovetti, Pedro Eliseu Sobrinho, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando de La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregulares parte da prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Fernando de La Puente Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

86 TC-013495.989.21-2 (ref. TC-025049.989.20-5, TC-020814.989.19-0, TC-025052.989.20-9 e TC-020825.989.19-7)

Embargante(s): Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Convênio entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista e Maternidade de Campinas, objetivando a realização de atividades práticas de estágio obrigatório pelos alunos do curso de Medicina da FAE na Maternidade de Campinas, compreendendo preceptoria médica, no valor de R\$3.243.240,00; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$535.335,01.

Responsável(is): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE), Mário Augusto Rocha (Coordenador da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-21, na parte que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

87 TC-013497.989.21-0 (ref. TC-025050.989.20-1 e TC-020824.989.19-8)

Embargante(s): Francisco de Assis Carvalho Arten – Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – São João da Boa Vista à Maternidade de Campinas, no valor de R\$139.568,80.

Responsável(is): Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor da FAE) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-06-21, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renan Garcia Pires (OAB/SP nº 319.369), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-001608/002/10

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a construção de interceptores de esgoto no Rio Bauru, margens direita e esquerda, compreendendo o emprego dos equipamentos necessários, fornecimento de todos os materiais e mão de obra, no valor de R\$19.120.181,16.

Responsável(is): Paulo Sérgio Campanha, Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara (Presidentes do Conselho de Administração do DAE/Bauru).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-08, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rafael Almeida Ribeiro, André Luiz Andreoli e Fábio Freire Lara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanha(m): TC-042763/026/09.

Acompanha(m): TC-042763/026/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

89 TC-001336/008/09

Recorrente(s): EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Lúcia Maria Jorge Hirata e Paulo César Castreghini Galhardo – Diretora-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, com total transferência tecnológica da ferramenta, incluindo códigos fontes, manuais de desenvolvimento, dicionário de dados e demais componentes necessários a total assimilação e continuidade de desenvolvimento pela equipe técnica da EMPRO, além da implantação, conversão, treinamento e integração com os sistemas legados da EMPRO, no valor de R\$2.016.000,00.

Responsável(is): Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretora-Presidente da EMPRO), Domingos Correia, Paulo César Castreghini Galhardo e Nelson José Geromel (Diretores da EMPRO).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288), Ademir Toledo de Souza (OAB/SP nº 282.763), Fabiana Karla Casagrande (OAB/SP nº 224.905), Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138), Rafael Pimentel Bazilio (OAB/SP nº 279.770), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Igor Thadeu Madazio Brunelli (OAB/SP nº 281.830), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-005054/026/18.

Acompanha(m): TC-005054/026/18.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-18.

90 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guataparará.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataparará, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

91 TC-023240.989.20-2 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): Gláucia Berenice Santos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuzzi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Tulio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

92 TC-023276.989.20-9 (ref. TC-005045.989.16-7)

Recorrente(s): José Roberto Scandiuzzi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Walter Gomes de Oliveira, Viviane Rodrigues Alexandre, Gláucia Berenice Santos da Silva e José Roberto Scandiuzzi.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandra Barbosa Moura (OAB/SP nº 120.740), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Marco Tulio Miranda Gomes da Silva (OAB/SP nº 178.053), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Tatiane Cristina Barbosa (OAB/SP nº 178.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-012960/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto Nova de Estudos,

Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado a qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$14.172.597,60.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Acompanha(m): TC-015040/026/13.

Acompanha(m): TC-015040/026/13.

Fiscalização atual: GDF-6.

94 TC-009812/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Representação formulada por Protecon Associação de Defesa do Consumidor do Grande ABC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André, na contratação do Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parcerias Sócio-Governamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e implemento de projeto vocacionado à qualificação dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-16, na parte que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Helena Musachio (OAB/SP nº 63.857), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

95 TC-008581.989.21-7 (ref. TC-005509.989.16-6)

Recorrente(s): Sandro Rogério Sala – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Casa da Criança de Ribeirão Branco, no valor de R\$1.854.318,41.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e proibindo a realização de novos repasses à beneficiária para fins de contratação de pessoal relacionados ao Programa Saúde da Família e outros inerentes à atividade finalística da Administração Municipal.

Advogado(s): Jorge dos Santos Junior (OAB/SP nº 163.922) e Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Fiscalização atual: UR-16.

96 TC-032072/026/15

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Bertioga à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$25.174.492,13.

Responsável(is): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Mauricio Marcos Mindrisz e Marco

Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-01-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Acompanha(m): TC-012610/026/16.

Acompanha(m): TC-012610/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

PEDIDO DE REEXAME

97 TC-006159.989.21-9 (ref. TC-004170.989.18-0)

Requerente(s): Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-024533.989.20-8 (ref. TC-004070.989.18-1)

Requerente(s): Omar Yahya Chain – Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

99 TC-027047.989.20-7 (ref. TC-004215.989.18-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-10-20.

Advogado(s): Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

100 TC-015584/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação do espetáculo musical do Teatro Mágico, para as comemorações de aniversário da emancipação político-administrativo de Barueri, no valor de R\$82.367,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

101 TC-027376/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Logfarma Logística e Gestão Ltda., objetivando o abastecimento e a operacionalização dos processos de logística de armazenamento, na distribuição e na entrega de medicamentos e de materiais médico-odonto-hospitalares, nas unidades de saúde do Município, no valor de R\$10.032.000,00.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Logfarma Logística e Gestão Ltda., objetivando o abastecimento e a operacionalização dos processos de logística de armazenamento, na distribuição e na entrega de medicamentos e de materiais médico-odonto-hospitalares, nas unidades de saúde do Município, no valor de R\$10.032.000,00.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Fabiano Lopes de Machado (OAB/SP nº 150.448), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Acompanha(m): TC-004980/026/13.

Acompanha(m): TC-004980/026/13.

Fiscalização atual: GDF-5.

102 TC-033113/026/13

Recorrente(s): Eduardo Antonio da Silva Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarulhos e Weblin Software Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado para o Poder Legislativo, no valor de R\$6.300.000,00.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires e Eduardo Soltur (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-14, que julgou irregular a contratação e ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Antônio da Silva Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Oswaldo Segamarchi Neto (OAB/SP nº 92.475) e Márcio Augusto Santili (OAB/SP nº 342.804).

Acompanha(m): TC-033148/026/15 e TC-012318/026/16.

Acompanha(m): TC-033148/026/15 e TC-012318/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

103 TC-000552/018/14

Recorrente(s): Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R\$5.561.023,20.

Responsável(is): Antonio Alexandre Ignatius (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628)

Fiscalização atual: UR-18.

104 TC-015720.989.21-9 (ref. TC-005160.989.19-0)

Recorrente(s): Valdinei Dias Antunes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Valdinei Dias Antunes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 03-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

PEDIDO DE REEXAME

105 TC-001966.989.21-2 (ref. TC-004086.989.18-3)

Requerente(s): Vera Lucia de Azevedo Vallejo – Ex-Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Vera Lucia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 23 de Setembro de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL